



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

**CONTRATO Nº07/2018**

## **CONTRATO DE EMPREITADA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Câmara Municipal de Jales**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **51.841.757/0001-49**, com sede na Rua Seis, nº 2241, Centro – Jales / SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Vagner Selis, portador do CPF nº 053.679.608-47, doravante denominado contratante e, de outro lado, **Adriano Lorenssete - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **22.901.364-0001-85**, com sede na Rua dos Patrícios, nº 2698, Centro – Paranapuã / SP, CEP: 15745-000, fone: (17) 9.9761-7429 / (17) 3621-1772, e-mail: [adriano.lorensete@gmail.com](mailto:adriano.lorensete@gmail.com), representada por seu proprietário, Sr. Adriano Lorenssete, portador do CPF nº 363.364.778-35, doravante denominada simplesmente de contratada, tem entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A contratada deverá prestar serviços de engenharia e realizar obras de adequação visando a concessão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da PMESP, na edificação situada na Rua Seis, nº 2241, Centro - Município de Jales - SP, que possui Projeto Técnico aprovado no Corpo de Bombeiros, do qual encontra-se comunicado devido a não previsão na edificação das medidas de segurança contra incêndio exigidas na Tabela 4 do Decreto Estadual nº 56.819/11 e IT 43 – Adaptação às normas de Segurança contra Incêndio – edificações existentes, de acordo com o previsto no item 6.3.4 da IT 01/1, na modalidade de empreitada global.

### **Parágrafo Único**

A contratada prestará os serviços constantes do “caput” desta cláusula, de acordo com o contido no Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente, sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS**

Os serviços acima mencionados serão prestados pela contratada, através de mão de obra própria, sem qualquer vinculação com a contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

Os serviços ora contratados serão prestados em até 60 (sessenta dias), sendo que, findo o prazo, e necessidade de aviso prévio por escrito, considerar-se-á rescindido.

### **CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO**

Como remuneração pelos serviços a serem prestados, a contratante remunerará o contratado, o valor de R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais), em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativas ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pela contratante à contratada, a qualquer título.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A contratante efetuará todas as retenções devidas a título de tributos federais, estaduais e municipais.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do contratado pelos serviços prestados ao contratante.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

- São obrigações exclusivas da contratada:

- a) Executar a obra na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
  - b) Fornecer toda a mão de obra necessária para a boa execução do serviço, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdenciárias vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviço;
  - c) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus funcionários ou contratados, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para a contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços descritos neste contrato;
  - d) Reparar ou refazer qualquer serviço que for executado em desconformidade com o projeto, instruções e normas, respondendo por todas as despesas decorrentes deste serviço, bem como prestar toda a assistência técnica referente ao serviço executado;
  - e) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos e destaque da retenção de tributos quando prevista a obrigatoriedade;
  - f) A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido da contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário;
- São obrigações exclusivas da contratante:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

- a) Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados;
- b) Fornecer à contratada o que for necessário para executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas;
- c) Colocar à disposição da contratada as necessárias verbas pecuniárias para desenvolver o trabalho, cumprir os acordos e/ou compromissos assumidos junto aos órgãos judiciais, governamentais, instituições bancárias, fornecedores e outros.

## CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo;
- b) Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento;
- c) É expressamente vedada à contratada a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços;
- d) Os serviços ora contratados estarão sujeitos à ampla fiscalização da contratante ou seu preposto, para vistoriar os trabalhos praticados, podendo fornecer orientações na construção, a qualquer tempo, e pedir o afastamento de empregados da contratada que não apresentarem conduta adequada;
- e) À contratante fica ressalvado o direito à ação regressiva em face da contratada e ainda a retenção da importância devida, em razão da quitação de obrigações trabalhistas dos empregados da contratada;
- f) Fica assegurado o direito da contratante ao ressarcimento dos danos sofridos em virtude de interpelação judicial em razão de obrigação não cumprida pela contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito, o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando o pagamento de serviços já prestados.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista à contratada direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- a) Por insolvência, impetração ou solicitação de recuperação judicial ou falência da contratada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

b) O não cumprimento de qualquer obrigação do contratado para com o contratante, sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais;

c) inadimplemento contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – PREJUÍZOS

A contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause à contratante, seja por ação ou omissão sua ou de seus prepostos.

## CLÁUSULA NONA – FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Jales – SP, 07 de maio de 2018.

.....  
**Vagner Selis**  
CONTRATANTE

*Adriano Lorenssete*  
.....  
**Adriano Lorenssete**  
CONTRATADA

Testemunhas

1.....  
Marco Antonio Zampieri  
RG nº 20.272.547-9

2.....  
Fábio Rogério Galan  
RG nº 24.695.693-8

De acordo:.....  
*Rodrigo Murad Vitoriano*  
**Rodrigo Murad Vitoriano**  
Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

## ANEXO I

### QUADRO DESCRITIVO E QUANTITATIVO DE OBRAS E INTERVENÇÕES A SEREM REALIZADAS:

<i>Descrição</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Un.</i>
Retirada corrimão ou peças lineares metálicas, fixados externamente	25	m.
Retirada de guarda-corpo ou gradil em geral	25	m <sup>2</sup>
Complementação de guarda-corpo externo em tubo de aço galvanizado, diâmetro 1 1/2'	25	m.
Recolocação de corrimão ou peças lineares metálicas, fixados externamente	25	m.
Recolocação de guarda-corpo ou gradil em geral	25	m <sup>2</sup>
Pintura de corrimão e guarda-corpo	54	m.
Implantação de corrimão tubular em aço galvanizado, diâmetro 1 1/2' intermediário em rampa com mais de 2,2 m de largura. Conforme IT 11/2014 no item 5.8.4.	5	m.
Implantação de corrimão duplo em tubo de aço galvanizado, com diâmetro de 1 1/2' e montantes com diâmetro de 2'.	4	m.
Implantação de corrimão tubular em aço galvanizado, diâmetro 1 1/2'.	20	m.
Barra antipânico de sobrepôr para porta de 2 folhas	1	Cj.
Sinalização de emergência visual	10	Un.
Adequações das rampas e escadas existentes com guardas-corpos, em tubo de aço galvanizado, diâmetro 1 1/2'. Conforme ao especificado no item 5.8. Conforme IT 11/2014.	20	m <sup>2</sup>
Implantação de corrimão tubular em aço galvanizado, diâmetro 1 1/2' intermediário em escada com mais de 2,2 m de largura. Conforme IT 11/2014 no item 5.8.4.	5	m